**PREFEITURA MUNICIPAL**
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.916, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI,** Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Credito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Veículo para o Transporte de Alunos, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

| | |
|---|---|
| 1 | Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste |
| 02 | Prefeitura Municipal |
| 02.05 | Educação |
| 02.05.03 | Transporte Escolar |
| 12 | Educação |
| 12.361 | Ensino Fundamental |
| 12.361.0017 | Transporte Escolar |
| 12.361.0017.1034.0000 | Aquisição de Veículos para o Transporte de Alunos |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente.....R$ 140.000,00 |
| | (Código de aplicação: 220.000) |

Total do Credito Especial.....R$ 140.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no valor de R$ 140.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**